



XIV.CNH, no caso em que a profissão demande o trabalho com veículos;

XV.Telefone;

XVI.E-mail

Parágrafo Único: Às contratações de profissionais técnico especializados devem acompanhar ainda os seguintes:

I - Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

II - Em caso de profissionais cuja atividade seja vinculada a Conselhos, adiciona-se a Carteira e Certidão Negativa do respectivo Conselho profissional e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Art. 3º. Os contratados se submetem ao regime geral da previdência e normas que regem os servidores públicos do Município de Itaporã do Tocantins.

Art. 4º. As despesas para atender ao disposto nesta lei correrão por conta do orçamento vigente, segundo dotação e elementos ali fixados.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins – TO, aos 12 dias do mês de março de 2021.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGO/FUNÇÃO	VAGA	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	Nível Médio completo	40	1.102,00
AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	02	Nível Médio completo	40	1.102,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03	Nível Médio completo	40	1.102,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
CARGO/FUNÇÃO	VAGA	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
ELETRICISTA	02	Nível Médio completo	20	1.102,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
CARGO/FUNÇÃO	VAGA	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
MEDICO VETERINÁRIO	01	MEDICINA VETERINARIA	05	1.102,00

DECRETO Nº. 598/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL”

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 241/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporã do Tocantins /TO não dispõe de contador para atender Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 241/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V



do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do profissional **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO nº 005935/O-0, e CPF Nº 016.171.341-63, portador do RG nº 901749 SSP/TO na área pública municipal;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pelo sindicato Contábil bem como proposta de preços;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório nº 06/2021, para a contratação de serviços contábil do profissional **DÁRIO DE SOUSA ABADIA**, inscrito no CRT/TO nº 005935/O-0, e CPF Nº 016.171.341-63, portador do RG nº 901749 SSP/TO, conforme proposta apresentada, no valor total R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no qual será dividido em 12 (doze) parcelas no valor R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins –TO, Itaporã do Tocantins – TO, 11 dias do mês de março de 2021.

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 599/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DECRETA A INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL”

O Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 240/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporã do Tocantins /TO não dispõe de contador para atender o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 240/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria.